

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR		PARTIDO
DR. TACIANO DINIZ		UNIÃO BRASIL
EMENDA N°	TIPO DE EMENDA	DATA
224	APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	18/11/24
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde Programa/Ação: 5007 2950 - Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 3 Mod. 40 Fte: 1.500 CO: 1002 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)</u></p> <p>[Meta Específica]: Transferir os recursos acima discriminados para o Município de NOVA OLINDA-PB, pessoa jurídica de direito público, os recursos acima indicados para custeio das ações e serviços públicos de saúde daquele município.</p>		
<u>ANULACÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)</u></p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A presente Emenda destina-se a transferência de recursos financeiros para o Município de Nova Olinda - PB para atender ao custeio das ações e serviços públicos de saúde objetivando a melhoria da qualidade de vida da população daquele importante município paraibano.</p>		



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

Teciro Diniz